

PARECER

TC-004915.989.19-8

Prefeitura Municipal: Tremembé.

Exercício: 2019.

Prefeito: Marcelo Vaqueli.

Advogados: Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Paulo Sergio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414) e Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ACIMA DO PATAMAR TOLERADO PELO TRIBUNAL. INSUFICIENTE APLICAÇÃO DE RECURSOS NO ENSINO. IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE PESSOAL. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de julho de 2021, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **emitir parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tremembé, relativas ao exercício de 2019.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as **advertências** constantes do referido voto.

FHP

Determina, por fim, o encaminhamento de cópias da decisão e do relatório da Fiscalização ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as medidas que entender pertinentes e ainda em atendimento às solicitações veiculadas nos TCs-009444.989.19-8 e 021238.989.19-8, referenciados aos presentes autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 29 de julho de 2021.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR